



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 013, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; 006, de 1º de fevereiro de 2021; 009, de 8 de fevereiro de 2021; 011, de 12 de fevereiro de 2021; e 012, de 16 de fevereiro de 2021, que declara situação



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.229, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, das 20h00min às 05h00min, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o *caput* não se aplica:

- I** - as hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- III** - ao funcionamento de indústrias e ao deslocamento dos seus funcionários e colaboradores no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Vigilância à Saúde realizará as atividades de fiscalização do quanto disposto no art. 1º, em ação articulada com as Coordenadorias de Transportes e de Tributação,



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Arrecadação e Fiscalização, mediante solicitação, e com o apoio da Polícia Militar da Bahia (PMBA), na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar temporariamente servidores que estejam lotados em outros órgãos da Administração Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, para os fins, exclusivamente, do exercício das atribuições previstas neste Decreto, observando-se, no que couber, o art. 8º do Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020.

**Art. 3º** O descumprimento da restrição estabelecida no art. 1º acarretará a imposição de multa de R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 4º** O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 21 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.  
.....” (NR)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**